

Artigo 26.º

Sanções e Acessórios

Em função da gravidade das refrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações, bem como:

- a) Suspensão até 30 dias da atividade de vendedor ambulante;
- b) Interdição por um período até dois anos do exercício das atividades de vendedor ambulante no Município de Alter do Chão.

Artigo 27.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável e elevado em um terço.

3 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

4 — Caso haja reincidência, pode a Câmara Municipal decidir como coima acessória o impedimento de exercer a venda na área do Município de Alter do Chão pelo período de até dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Taxas

O exercício da atividade da venda ambulante está sujeita ao prévio pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 29.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissos no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as anteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207676041

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 3728/2014****Contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Manuel Marques dos Santos, assistente operacional, com a remuneração base mensal de 549,25 €, em 31-12-2013, por motivo de aposentação.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

307674113

MUNICÍPIO DE AVIS**Aviso n.º 3729/2014****Loteamento municipal n.º 01/2013 Montinho—Alcórrego**

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, que se encontra em discussão pública, oito dias após a publicação deste anúncio no Diário da República e durante um período de 15 dias, a operação em título.

Mais se anuncia que o projeto bem como os demais pareceres se encontram patentes no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e na Junta de Freguesia de Alcórrego, onde poderão ser consultados pelos interessados, no horário normal de expediente, assim como apresentadas reclamações, observações e sugestões.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

307673871

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 3730/2014**

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que o trabalhador Manuel José Gonçalves, assistente operacional, cessou a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de janeiro de 2014, por motivo de falecimento.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

307680423

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 3731/2014**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa Abraço Solidário.

Assim o artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Apoio

O presente programa visa a atribuição de duas refeições diárias (almoço e jantar) aos respetivos beneficiários.

Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

307672623

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 3732/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2013, deferi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a renovação da Comissão de Serviço, por